

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO — TURISMO/PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100		200
	HISTÓRIA		100	200	300
	GEOGRAFIA	100			100
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	PSICOLOGIA SOCIAL	100	120	80	300
	TURISMO/MARKETING TURÍSTICO	160	120	180	460
	TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS E DE ESCRITÓRIO	120	100	80	300
	LEGISLAÇÃO TURÍSTICA E HOTELARIA	120			120
	ITINERÁRIOS TURÍSTICOS		120	120	240
	INFORMÁTICA	100	80	80	260
	ESTÁGIO		60	60	120
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

CURSO — TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO/COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DA COMUNICAÇÃO	150			150
	SOCIOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	150			150
	TEORIA DA COMUNICAÇÃO		300		300
	PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO			300	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ARTES GRÁFICAS	100	100	100	300
	TÉCNICAS AUDIOVISUAIS	100	100	100	300
	INFORMÁTICA	100	100	100	300
	PESQUISA DOCUMENTAL	100	100		200
	MARKETING			100	100
	TÉCNICAS JORNALISTAS a)	200	200	200	600
	PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO AUDIO-VISUAL a)	200	200	200	600
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

a) opção, inclui estágio

CURSO (1) — TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / CONDUÇÃO DE OBRA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
	DESENHO	160	100	100	360
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	TECNOLOGIA	160	120	80	360
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
	CONDUÇÃO DE OBRA			360	360
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1180	3600

Portaria n.º 237/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar na Escola Técnica Psicossocial de Lisboa, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Lisboa, Ares do Pinhal — Associação de Recuperação de Toxicodependentes e o Centro das Taipas — Unidade de Recuperação de Toxicodependentes, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de animador social/técnico psicossocial, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certifi-

cado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO ANIMADOR SOCIAL/TÉCNICO PSICOSSOCIAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	PSICOLOGIA	100	100	100	300
		SOCIOLOGIA/ANTROPOLOGIA	100	100	100	300
		PSICOPATOLOGIA DA ADOLESCÊNCIA E JUVENT.	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)					
		COMUNIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL	130	100	100	330
		EXPRESSÃO CORPORAL/DRAMÁTICA/MUSICAL	100	100		200
		EXPRESSÃO PLÁSTICA		100	100	200
		INFORMÁTICA	70			70
		SAÚDE E PREVENÇÃO			100	100
		ESTÁGIO	300	300	300	900
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/92/M

Define a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais

A Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/M, de 18 de Fevereiro, define o Gabinete do Secretário Regional como um organismo a dotar de orgânica própria e que integra os órgãos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que desenvolvem acções de apoio directo ao Secretário Regional.

Sem prejuízo do seu enquadramento essencial como núcleo para a preparação e canalização das decisões do Secretário Regional, as atribuições do Gabinete não se esgotam nele, porquanto lhe compete igualmente estabelecer a necessária coordenação entre os restantes organismos na dependência da Secretaria Regional dos

Assuntos Sociais e tutelar e coordenar a actividade de formação permanente de pessoal. Neste contexto, e com o presente diploma, pretende-se dotar o Gabinete de uma estrutura formal mais consentânea e adequada às suas atribuições.

Assim, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/M, de 18 de Fevereiro, do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição e do artigo 49.º, alínea c), da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Da natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, designado no presente diploma abreviadamente por Gabinete, é o organismo a que se refere a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/M, de 18 de Fevereiro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do Gabinete:

- Preparar e coordenar todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;
- Emitir os pareceres necessários às tomadas de decisão;
- Elaborar o plano e o orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- Executar o orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- Assegurar a promoção e execução de acções de formação destinadas a pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- Estabelecer a ligação entre os restantes organismos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e entre estes e o exterior;
- Organizar e manter actualizados arquivos, ficheiros, estatísticas e informações com interesse para a prossecução dos objectivos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Para além das previstas no número anterior, o Secretário Regional poderá cometer ao Gabinete outras atribuições, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 3.º

Competências

1 — O Gabinete é dirigido pelo chefe de Gabinete na dependência directa do Secretário Regional.

2 — Compete ao chefe de Gabinete:

- Representar o Secretário Regional, excepto nos actos de carácter pessoal;